

## RELATÓRIO TÉCNICO

**PROCESSO Nº : 21056-0/2011**  
**PROCEDÊNCIA : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR DE ALTA FLORESTA**  
**INTERESSADO : ELIETE PEREIRA DA SILVA E TIAGO DOS SANTOS DA SILVA**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**GESTOR : VALMIR GUEDES PEREIRA**  
**RELATOR : VALTER ALBANO**  
**TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER**

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu **Pensão Temporária**, ao menor **TIAGO DOS SANTOS DA SILVA**, RG nº 2588359-0 SSP/MT e CPF nº. 055.349.281-07, representado legalmente pela sua mãe **Sr<sup>a</sup>. Zenilda dos Santos**, RG nº 082208-0 SSP/MT e CPF nº. 786.507.201-53 e **Pensão Vitalícia**, a companheira **Sr<sup>a</sup>. ELIETE PEREIRA DA SILVA**, RG nº 948.059 SSP/MT e CPF nº. 744.624.909-91 em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Nivaldo da Silva, efetivo no cargo Agente de Administração Pública/Perfil Profissional: Operador de Máquina Rodoviária, Classe "B", Nível 4, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Administração, no município de Alta Florest/MT.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Data da publicação do Ato	28 e 29/07/11
Ofício de recebimento no TCE e Protocolo nº 210560/2011	15/09/11

Conforme demonstrado acima, percebe-se que os documentos encontram-se intempestivos, em face do prazo regimental de até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato concessório, conforme previsto no art. 197 do Regimento Interno-TCE.

## 2. DOS DOCUMENTOS PRELIMINAR

Constam nos autos os requerimentos da pensão, datados em 12/04/11 (**Sr<sup>a</sup>. ELIETE PEREIRA DA SILVA**) e 18/04/11 (**TIAGO DOS SANTOS DA SILVA**), acompanhado dos seguintes documentos:

- documentos pessoais dos requerentes beneficiários;
- pensão vitalícia: termo de audiência de justificação – Poder Judiciário – Comarca de Alta Floresta – Juízo da Sexta Vara; prova do mesmo domicílio; anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; cadastro da Imperial Móveis e Eletrodomestico, constando a requerente como conjuge, termo de audiência, através do qual a requerente, que comprova a condição de dependente do segurado e pensão temporária: certidão de nascimento do filho menor;
- certidão de óbito autenticada, comprovando o falecimento do servidor em 01/04/2011;
- certidão de Tempo de Contribuição, comprovando o vínculo do servidor com a Prefeitura de Alta Floresta-MT.
- declaração de não acúmulo ilegal de pensão de **ELIETE PEREIRA DA SILVA** e de **TIAGO DOS SANTOS DA SILVA**;
- declaração de não emancipação do filho menor de idade;
- parecer jurídico, pelo deferimento da pensão, nos termos do o art. 40, § 7º, II da Constituição Federal com redação dada pela EC nº .

41/2003;

- parecer do Controle Interno pelo deferimento da Pensão para ambos.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Portaria nº. 17/2011-DE, publicada em 28 e 29/07/2011, concede Pensão Vitalícia, a **Sra. ELIETE PEREIRA DA SILVA**, e Pensão Temporária, ao menor **TIAGO DOS SANTOS DA SILVA**, representado legalmente por sua mãe, **Sr<sup>a</sup>. Zenilda dos Santos**, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 10.887/2004 e artigo 7º, c/c artigo 16, inciso II, da Lei nº 1418/2005, correspondendo ao valor total do subsídio do cargo efetivo na data anterior a morte do segurado, com efeitos retroativos a data do seu falecimento nos termos do artigo 17, inciso I, da referida Lei; rateada em partes iguais entre os dependentes de acordo com o artigo 18, da referida Lei, reajustável anualmente na forma do artigo 15 da Lei nº. 10.887/2004, c/c § 3º do artigo 16 e artigo 24, da Lei nº. 1418/2005, sendo esta fundamentação pertinente ao caso.

### 4. DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO

A planilha de cálculo do benefício apresenta-se em consonância com a legislação em vigor, conferindo com o extrato de pagamento, como segue abaixo:

Proventos/Subsídio Falecido	R\$ 867,58
Teto INSS (data do óbito - 01/04/11)	R\$ 3.416,54
Valor excedente Teto INSS	R\$ -
70% do valor Excedente do Teto INSS	R\$ -
Valor do Benefício	R\$ 867,58 (oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

### **COTA DA PENSÃO**

<b>ELIETE PEREIRA DA SILVA</b>	- 50% - vitalícia	<b>R\$ 443,79</b>
<b>TIAGO DOS SANTOS DA SILVA</b>	- 50% - temporária	<b>R\$ 443,79</b>

### **5. CONCLUSÃO**

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

b) Justificar quanto a intempestividade no envio do processo.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 14/09/2012.

Iacy Granja de Souza Vieira Miller  
Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO Nº : 21056-0/2011**  
**PROCEDÊNCIA : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR DE ALTA**

**PROCESSO N° : 21056-0/2011**  
**FLORESTA**  
**INTERESSADO : ELIETE PEREIRA DA SILVA E TIAGO DOS SANTOS DA SILVA**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**GESTOR : VALMIR GUEDES PEREIRA**  
**RELATOR : VALTER ALBANO**  
**TÉCNICO : IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 14/09/2012.

**NAÍRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO**  
Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

**OZIEL MARTINS DA SILVA**  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal